

**ESTATUTO**

**DA SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA  
DO ESTADO DA BAHIA - SAEB**



**REGIONAL DA  
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA**

**SALVADOR - BAHIA / 2017**



A Sociedade de Anestesiologia do Estado da Bahia (SAEB) tem a satisfação de apresentar aos seus membros, o seu novo Estatuto que foi aprovado em Assembleia Geral realizada para este fim em 31 de maio de 2017. A revisão e publicação do novo Estatuto da SAEB foi uma das principais metas da Diretoria da SAEB biênio 2016-2017.

A atualização deste documento tem como objetivos primordiais adequá-lo à Legislação Brasileira vigente, assim como, ao Estatuto da Sociedade Brasileira de Anestesiologia quanto às novas modalidades de membros e ao seu texto em si.

Outra novidade deste Estatuto é atualização na composição da Diretoria Executiva da SAEB, com a criação da Diretoria Administrativa e da Comissão de Comunicação Social, possibilitando assim, mais funcionalidade às nossas estratégias de promoções no âmbito da anestesiologia baiana e na relação com as demais sociedades médicas e de especialidades. Foram também reformuladas as posições de Secretaria com exclusão do Primeiro Secretário e de Tesouraria que agora passa a se chamar de Diretoria Financeira que passa a ser composta por um único tesoureiro.

A Diretoria da SAEB agradece o empenho, a competência e a determinação da comissão temporária para a revisão do estatuto 2016-2017, presidida pelo Dr. Altamirando Lima de Santana e composta pelos Dr. José Abelardo Garcia de Meneses, Dra. Maria Lúcia Bonfim Arbex, Dr. Macius Pontes Cerqueira e Dr. Elio Ferreira de Oliveira Júnior.



Dra. Vera Lúcia Fernandes de Azevedo  
Presidente da SAEB

## PRESIDENTES DA SAEB

1953 .....	Dr. Milton Marques da Luz
1954 - 1961/1962 .....	Dr. Menandro Augusto Leão de Faria
1955 .....	Dr. Eduardo Lins Ferreira de Araujo Filho
1956 .....	Dr. José Pereira Carrera
1957/58 - 1959/60 .....	Dr. Renato Valadares de Carvalho
1963/64/65 .....	Dr. Walter Vianna
1966/67 - 1971/72 .....	Dr. Valdir Cavalcanti Medrado
1968/69 .....	Dr. Oliveiros Guanais de Aguiar
1970 .....	Dr. Paulo Eduardo Guimarães de Freitas
1973 .....	Dr. Boanerges Carneiro da Rocha
1974/75 - 1984/85 .....	Dr. Clício de Oliveira Costa
1976/77 - 1986/87 - 2000/01	Dr. Altamirando Lima de Santana
1978/79 .....	Dr. José Alves Rocha
1980/81 .....	Dr. Carlos Edvaldo Coelho Lima
1982/83 .....	Dr. José Siquara da Rocha Filho
1988/89 .....	Dr. Luciano Santos Garrido
1990/91 .....	Dr. Paulo César Medauar Reis
1992/93 .....	Dr. José Abelardo Garcia de Meneses
1994/95 .....	Dr. Carlos Eduardo Aragão de Araujo
1996/97 .....	Dr. Aurino Lacerda Gusmão
1998/99 .....	Dra. Maria Lúcia Bomfim Arbex
2002/03 .....	Dra. Maria Jucinalva Lima Costa
2004/05 .....	Dr. Adhemar Chagas Valverde
2006/07 .....	Dr. Samuel José de Oliveira
2008/09 .....	Dr. Ricardo Almeida de Azevedo
2010/11 .....	Dr. Marco Aurélio Oliveira Guerra
2012/13 .....	Dr. Jedson dos Santos Nascimento
2014/15 .....	Dr. José Admirço Lima Filho

---

### COMISSÃO DE REVISÃO DO ESTATUTO

Dr. Altamirando Lima de Santana - Presidente  
 Dr. Elio Ferreira de Oliveira Junior  
 Dr. José Abelardo Garcia de Meneses  
 Dr. Macius Pontes Cerqueira  
 Dra. Maria Lúcia Bomfim Arbex

---

## SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA GESTÃO 2016-2017

### DIRETORIA

<b>Presidente</b>	Dra. Vera Lúcia Fernandes de Azevedo
Vice-presidente	Dr. Macius Pontes Cerqueira
<b>Secretário Geral</b>	Dr. Élio Ferreira de Oliveira Junior
<b>1º Secretário</b>	Dr. Vinícius Sepúlveda Lima
<b>1º Tesoureiro</b>	Dr. Hugo Eckener Dantas de Pereira Cardoso
<b>2ª Tesoureira</b>	Dra. Ana Cláudia Morant Braid
<b>Diretor de Defesa Profissional</b>	Dr. Aurino Lacerda Gusmão
<b>Diretora Científica</b>	Dra. Liana Maria Torres de Araújo Azi

### COMISSÃO DE DEFESA PROFISSIONAL

Dr. Aurino Lacerda Gusmão	Diretor
Dra. Maria Lúcia Bomfim Arbex	
Dr. Fábio Francisco Ferreira Souza	

### COMISSÃO CIENTÍFICA

Dra. Liana Maria Torres de Araújo Azi	Diretora
Dr. Lucas Jorge Santana de Castro Alves	
Dr. Guilherme Oliveira Campos	

### CONSELHO SUPERIOR

Dr. Carlos Eduardo Aragão de Araujo  
 Dr. Ricardo Almeida de Azevedo  
 Dr. Paulo Cezar Medauar Reis  
 Dr. José Abelardo Garcia de Meneses  
 Dr. Jedson dos Santos Nascimento  
 Dr. Rodrigo Leal Alves  
 Dr. José Admirço Lima Filho

### CONSELHO FISCAL

#### EFETIVOS

Dr. Rafael Ferreira da Silva  
 Dra. Leticia Bulhões Guimarães  
 Dr. Anderson Cardoso Gazineu

#### SUPLENTE

Dr. Tomaz Gonzalez Passos Estrela  
 Dr. Libório Ximenes Aragão Filho  
 Dr. Diego Barretto Lorenzo

### **MEMBROS HONORÁRIOS**

Dr. Alfredo Rosa Bureau †  
 Dr. Altamirando Lima de Santana  
 Dr. Oliveiros Guanais de Aguiar †  
 Dr. José Abelardo Garcia de Meneses  
 Dr. Paulo César Medauar Reis  
 Dr. Roberto Rochael da Rocha Alcântara †  
 Dr. Valdir Cavalcanti Medrado †  
 Dr. Walter Vianna †

---

### **MEMBROS BENEMÉRITOS**

Dr. Antônio Leite Oliva Filho  
 Dr. Douglas Flávio Porsani  
 Sr. Gabriel Tannus  
 Sr. Isaías Gonçalves da Silva  
 Dr. Jorge Ronaldo Moll  
 Dr. Luiz Antônio Vane  
 Dra. Maria Ângela Tardelli  
 Dra. Maria Luiza Alves  
 Dr. Mário José da Conceição  
 Dr. Raimundo Rebuglio  
 Dr. Sylvio Valença de Lemos Neto  
 Dra. Teresa Cristina Rocha B. Coelho

---

### **CENTROS DE ENSINO E TREINAMENTO**

- CET - Associação. Obras Sociais Irmã Dulce  
 Responsável: Dra. Vera Lúcia Fernandes de Azevedo
- CET - Hospital São Rafael  
 Responsável: Dr. Rodrigo Leal Alves
- CET - Hospital Universitário. Prof. Edgard Santos  
 Responsável: Dr. Luciano S. Garrido
- CET - Hospital Prof. Roberto Santos  
 Responsável: Dr. Ricardo Almeida de Azevedo
- CET - Hospital Santa Izabel  
 Responsável: Dr. Jedson dos Santos Nascimento

## CAPÍTULO I

### DA SOCIEDADE E SEUS FINS

**Art. 1º** - A Sociedade de Anestesiologia do Estado da Bahia (SAEB), é uma associação civil, de caráter científico e associativo, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sendo sua sede localizada na Av. Anita Garibaldi, 1.815 – Centro Médico Empresarial – Bloco B – T1 – Lojas 15 e 17 – Ondina, tem como foro a cidade do Salvador, Estado da Bahia e será regida pelo presente Estatuto, que não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscal e superior, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou a seus membros, sob nenhuma forma ou pretexto, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis que regulam a matéria.

**Art. 2º** - A SAEB terá âmbito em todo território do Estado da Bahia e será filiada à Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA).

**§ 1º** - A SAEB contará com sub-regionais sob sua jurisdição nas regiões geopolíticas do interior do Estado, conforme as conveniências da Sociedade.

**§ 2º** - Cada sub-regional será coordenada por 01 (um) membro ativo em pleno gozo de seus direitos, eleito pela maioria simples dos membros da referida sub-regional, cujo mandato será coincidente com o da Diretoria da SAEB.

**Art. 3º** - A SAEB tem por finalidade:

**§ 1º** - Fazer cumprir o Código de Ética Médica, o Código Profissional da SBA, o seu próprio Estatuto e defender os interesses profissionais de seus membros.

**§ 2º** - Reunir no Estado da Bahia os profissionais da Medicina interessados em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor e Reanimação.

**§ 3º** - Organizar e promover jornadas, encontros, cursos e palestras relacionados com a Anestesiologia, seja na Capital seja no interior do Estado;

**§ 4º** - Fomentar intercâmbio científico com sociedades congêneres;

**§ 5º** - Participar de campanhas, iniciativas e promoções da SBA, destinadas à valorização científica e à conquista de melhores condições para a especialidade no Brasil.

**Art. 4º** - É vedado à Diretoria da SAEB, discutir ou se pronunciar sobre assuntos de natureza política, religiosa ou estranhos, de qualquer modo, às suas finalidades.

## CAPITULO II

### DOS MEMBROS DA SOCIEDADE: CATEGORIA, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Os membros da SAEB serão em número ilimitado e não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 6º - Os membros da SAEB enquadram-se nas seguintes categorias:

- I – Fundadores,
- II – Honorários,
- III – Beneméritos,
- IV – Estrangeiros,
- V – Ativos,
- VI – Aspirantes,
- VII – Adjuntos,
- VIII – Aspirantes-adjuntos,
- IX – Remidos,
- X- Especiais.

a - FUNDADORES: médicos que tiverem assinado a Ata da Sessão da Fundação ou a Ata da primeira Assembleia Geral.

b - HONORÁRIOS: médicos e cientistas nacionais ou estrangeiros, que, por sua notoriedade, tiverem prestado relevantes serviços à especialidade.

c - BENEMÉRITOS: pessoas de comprovada idoneidade, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que tiverem feito algum donativo apreciável ou prestado relevantes serviços à Sociedade.

d - ESTRANGEIROS: médicos residentes no exterior que exercendo a Anestesiologia ou especialidades afins, sejam propostos e aceitos pela Diretoria da SAEB, com o referendo do Conselho Superior, e que comprovem ser filiados à Sociedade de Anestesiologia do país onde residem.

e - ATIVOS: médicos com registro no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, portadores de Certificado de Conclusão de Estágio em Centro de Ensino e Treinamento em Anestesiologia credenciado pela SBA, ou aqueles que, na época de sua admissão, tenham preenchido as exigências estatutárias requeridas para a categoria.

f - ASPIRANTES: médicos em estágio nos Centros de Ensino e Treinamento em Anestesiologia credenciados pela SBA no Estado da Bahia.

g - ADJUNTOS: médicos que praticam a Anestesiologia e não são portadores do Título de Especialista em Anestesiologia outorgado pela SBA.

h – ASPIRANTES-ADJUNTOS: médicos cursando Residência em Anestesiologia em Centro credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, não integrante do quadro oficial de Centros de Ensino e Treinamento credenciados pela SBA.

i - REMIDOS: membros ativos e adjuntos que completem 70 anos no ano em curso, continuando com os mesmos direitos da categoria a que pertenciam.



j – ESPECIAIS: membros ativos ou adjuntos que, estando em pleno gozo de seus direitos associativos, tenham sido acometidos de doença ou acidente, que gere deficiência permanente e incapacitante e que impeça o pleno exercício da especialidade.

§ 1º - Os membros Ativos, Aspirantes, Aspirantes-adjuntos, Adjuntos e Remidos devem, obrigatoriamente, ser membros da SBA e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia..

§ 2º - Os membros adjuntos poderão passar a membros ativos desde que preencham as mesmas condições exigidas pela SBA.

Art. 7º - Os membros Honorários, Beneméritos, Remidos e Especiais não estão sujeitos ao pagamento da anuidade da SAEB.

Art. 8º - A admissão dos membros da SAEB, em todas as categorias, dar-se-á da forma a seguir:

a - Membros Honorários e Beneméritos: Serão admitidos aqueles que preencherem os requisitos previstos no art. 6º, alíneas b e c, e que tenham seus nomes indicados à Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ou do Conselho Superior ou de 1/3 (um terço) dos membros ativos em gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A proposta para admissão de membros honorários e beneméritos deverá conter breve histórico dos serviços prestados à SAEB pelos candidatos.

§ 2º - Só serão aceitos nas categorias de membros honorários e beneméritos, aqueles candidatos que obtenham, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos do quorum da Assembleia Geral.

b - Membros Ativos e Adjuntos: Serão admitidos pela Diretoria, mediante apresentação de proposta fornecida pela secretaria da SAEB e subscrita por 02 (dois) membros ativos, em gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º - No ato do pedido de admissão deverá ser efetuado o pagamento de uma anuidade correspondente a esta categoria.

c - Membros Aspirantes: Serão admitidos pela Diretoria mediante apresentação de proposta, fornecida pela secretaria da SAEB, e subscrita por 02 (dois) membros ativos, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo que um destes, obrigatoriamente, seja o responsável pelo Centro de Ensino e Treinamento do candidato.

d - Membro Aspirante-Adjunto: Serão admitidos pela Diretoria mediante apresentação de proposta, fornecida pela secretaria da SAEB, e subscrita por 02 (dois) membros ativos, em gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º - No ato do pedido de admissão deverá ser efetuado o pagamento de uma anuidade correspondente a esta categoria.

§ 2º - Os candidatos a membros aspirantes adjuntos somente serão admitidos, cumpridas estas formalidades e na dependência da aprovação da SBA.

Art. 9º - Qualquer membro deixará de fazer parte da SAEB:

- a - a pedido;
- b - por atraso no pagamento da anuidade até 30 de junho do ano em curso;
- c - por exclusão motivada por crime infamante, por atos profissionalmente indecorosos ou por quebra dos princípios éticos que orientam a profissão.

§ 1º - Neste caso, uma comissão especial apurará os fatos e encaminhará parecer à Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, que deliberará a respeito da matéria por maioria absoluta dos presentes.

§ 2º - O membro que sofrer sanção de exclusão terá direito à apresentar recurso à SAEB, em outra Assembleia Geral, cabendo a esta acatar ou não as razões recursais.

- d - por estar desligado, por qualquer motivo, dos quadros da SBA.

Art. 10 - A readmissão de membro da SAEB será efetuada nas seguintes condições:

§ 1º - Por atraso de pagamento, será automática após quitação da anuidade do ano em curso, acrescido da taxa de readmissão, que será definida anualmente pela Diretoria e pelo Conselho Superior.

§ 2º - Por desligamento dos quadros da SBA, será automática após regularização com a SBA e com a tesouraria da SAEB.

Art. 11 - O valor da anuidade da SAEB será estabelecido anualmente pela Diretoria e pelo Conselho Superior.

Art. 12 - São direitos dos membros ativos:

- a - propor admissão de novos membros;
- b - apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações, na conformidade dos fins da Sociedade;
- c - votar e ser votado conforme preceitua este estatuto;
- d - ler ou discutir comunicações e trabalhos de natureza científica pertinentes aos fins da Sociedade;
- e - assistir a congressos, cursos e conferências promovidos pela SAEB, de acordo com normas estabelecidas para cada caso;
- f - receber as publicações da SAEB.

Art. 13 - Os direitos dos membros aspirantes, adjuntos, aspirantes-adjuntos e estrangeiros são designados no artigo anterior com exceção das alíneas "a", "b" e "c".

Art. 14 - São deveres dos membros da SAEB:

- a - contribuir para integral realização dos objetivos da SAEB;
- b - pagar as anuidades;
- c - cumprir rigorosamente as disposições estatutárias;
- d - respeitar o que prescrevem o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina e o Código Profissional da SBA.
- e - Respeitar e cumprir os Estatutos da Sociedade Brasileira de Anestesiologia e da Sociedade de Anestesiologia do Estado da Bahia.

## CAPITULO III

### DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

**Art. 15** - A SAEB terá os seguintes órgãos:

- a** - Assembleia Geral
- b** - Conselho Superior
- c** - Conselho Fiscal
- d** - Diretoria
- e** - Comissão de Comunicação Social
- f** - Comissão Científica
- g** - Comissão de Defesa Profissional

**Parágrafo Único** - Os órgãos acima designados serão disciplinados por este Estatuto e por disposições regimentais.

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 16** - A Assembleia Geral (A.G.) que reúne todos os membros ativos em gozo dos seus direitos é a instância suprema da SAEB.

**Art. 17** - A SAEB reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.), anualmente, no terceiro quadrimestre, ou em caráter extraordinário, designada Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.), quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Superior ou por 1/10 (um décimo) dos membros ativos quites com as obrigações estatutárias, devendo a convocação ser remetida por vias postal e eletrônica a todos os seus membros, contendo data, horário, local e pauta da reunião.

§ 1º - As reuniões de Assembleia Geral, qualquer que seja o seu caráter, devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - Compete a Assembleia Geral:

- a** - Eleger o Conselho Superior
- b** - Eleger o Conselho Fiscal
- c** - Eleger a Diretoria
- d** - Eleger a Comissão de Comunicação Social
- e** - Eleger a Comissão Científica
- f** - Eleger a Comissão de Defesa Profissional
- g** - Destituir a Diretoria
- h** - Alterar o estatuto
- i** - Deliberar sobre a liquidação da SAEB

§ 3º - Para as deliberações a que se referem às alíneas **g**, **h** e **i**, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com um número inferior a 1/10 (um décimo) dos associados com direito a voto nas convocações seguintes.

**Art. 18** - O *quorum* para reuniões da Assembleia Geral será estabelecido se, no horário previsto na convocação, estiverem presentes metade mais um dos membros ativos em gozo dos seus direitos. Transcorridos, porém, 30 minutos além da hora fixada, a Assembleia Geral reunir-se-á com qualquer número, exceto para os casos previstos no artigo 17 - § 3º.

**Art. 19** - Não será permitido, em qualquer caso, voto por procuração.

## DO CONSELHO SUPERIOR

**Art. 20** - Integrarão o Conselho Superior:

- a - o último presidente da SAEB;
- b - seis membros eleitos bienalmente.

**Art. 21** - O Conselho Superior reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou metade mais um dos seus membros, através de comunicação enviada a todos os seus componentes com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo nela constar data, horário, local e ordem do dia a ser tratada.

**Art. 22** - A Presidência e Secretaria do Conselho Superior serão escolhidas por votação entre os seus membros, em reunião que não deve exceder o 10º (décimo) dia útil após a posse.

**Parágrafo Único** – Cabe à Presidência da SAEB proceder à convocação para este fim.

**Art. 23** - As resoluções do Conselho Superior serão tomadas por maioria de votos, sendo necessária a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Superior:

- a - colaborar no planejamento das atividades a serem executadas pela Diretoria;
- b - preencher cargos que vierem a vagar na Diretoria e no Conselho Superior, para completar o prazo de duração do mandato do substituído;
- c - convocar reuniões de Assembleia Geral;
- d - opinar sobre problemas de maior relevância, quando solicitado pela Diretoria;
- e - apreciar e definir-se sobre problemas que envolvam direitos, interesses e conquistas da especialidade, de modo geral, e de seus membros, em particular;
- f - dar parecer preliminar sobre contas e relatórios da Diretoria, encaminhando à Assembleia Geral, bem como definir junto à diretoria, a anuidade da SAEB;
- g - analisar conjuntamente com a diretoria, em reunião marcada para tal fim, o Boletim Agenda, no máximo 15 (quinze) dias antes da Assembleia de Representantes da SBA;
- h - elaborar os regimentos internos da SAEB.

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 25** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos membros ativos da SAEB, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano, em chapa própria.

**Art. 26** - O Conselho Fiscal terá atribuições de conferir, verificar, comprovar e opinar, trimestralmente, sobre a administração financeira da SAEB, enviando relatório ao Conselho Superior para apreciação.

## DA DIRETORIA

**Art. 27** - A Diretoria é o órgão executivo da SAEB, com todos os seus membros eleitos bienalmente, sem direito a qualquer remuneração, sendo composta por:

- a - Presidente
- b - Vice-Presidente
- c - Secretário Geral
- d - Diretor Financeiro
- e - Diretor Administrativo
- f - Diretor Científico
- g - Diretor de Defesa Profissional

**Parágrafo Único** - Excetuando o cargo de Presidente, que não poderá ser reeleito, será permitida apenas 01 (uma) reeleição para os demais cargos.

**Art. 28** - Compete à Diretoria, coletivamente:

- a - executar e fazer executar as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Superior e as suas próprias;
- b - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- c - designar as comissões especiais para auxiliá-la na execução de suas tarefas, com mandato que não ultrapasse o seu próprio;
- d - admitir novos membros, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- e - julgar e decidir sobre pedidos de readmissão de membros que tiverem sido desligados de acordo com o artigo 10;
- f - nomear e demitir o pessoal necessário ao funcionamento da SAEB;
- g - convocar reuniões de Assembleia Geral;
- h - convocar reunião específica para discussão do Boletim Agenda/SBA;
- i - analisar conjuntamente com o Conselho Superior, em reunião marcada para tal fim, o Boletim Agenda, no máximo 15 (quinze) dias antes da Assembleia de Representantes da SBA.

**Art. 29** - Ao Presidente compete:

- a- representar a SAEB ativa e passivamente, bem como judicial e extrajudicialmente, não lhe sendo lícito porém, transigir, renunciar direitos, alienar ou hipo-

tecar bens da SAEB sem a prévia e expressa autorização, manifestada em Assembleia Geral;

**b** - presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;

**c** - assinar, com o Secretário Geral, as atas ou qualquer ato que emane da Diretoria;

**d** - movimentar as contas bancárias, juntamente com o Diretor Financeiro, conforme disposto no artigo 35 deste Estatuto;

**e** - autorizar o pagamento de despesas;

**f** - superintender todos os serviços e trabalhos da SAEB, dentro de suas finalidades estatutárias;

**g** - representar a SAEB em sessões solenes ou reuniões científicas, a convite das organizações patrocinadoras;

**h** - representar a SAEB junto à SBA ou indicar substituto escolhido dentre os membros da Diretoria ou do Conselho Superior.

**Art. 30** - O Presidente terá voto de qualidade nas reuniões de qualquer órgão da SAEB, exceto nas do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

**Art. 31** - Ao Vice-Presidente compete:

**a** - substituir e representar o Presidente em todos os seus impedimentos e auxiliá-lo na administração da SAEB

**Art. 32** - Ao Secretário Geral compete:

**a** - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

**b** - superintender a secretaria e orientar a execução da rotina administrativa;

**c** - desenvolver as relações da SAEB com suas congêneres nacionais ou estrangeiras;

**d** - orientar e recolher o expediente relativo à admissão de novos membros, encaminhando à Diretoria.

**e** - expedir diplomas ou certificados, que subscreverá juntamente com o Presidente;

**f** - organizar e manter atualizado o quadro dos membros da SAEB;

**g** - ter arquivada sob a sua guarda a documentação da SAEB;

**h** - redigir e assinar juntamente com o Presidente, documentos oficiais da SAEB para divulgação leiga ou entre o quadro associativo;

**i** - movimentar o expediente da SAEB e encaminhar os avisos de convocação para as sessões do Conselho Superior e da Assembleia Geral;

**k** - redigir e organizar as atas das Sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;

**l** - redigir os relatórios anuais da Diretoria.

**Art. 33** - Ao Diretor Financeiro compete:

**a** - encarregar-se da guarda dos bens e valores da SAEB;

**b** - administrar, conjuntamente com o Presidente, os bens da SAEB, fazendo-se necessárias as assinaturas de ambos para que sejam movimentados os fundos sociais;

**c** - fazer os pagamentos e cobranças autorizados pela Diretoria;

**d** - escriturar, devidamente, os livros da SAEB;

**e** - dar quitação dos valores recebidos.

**Art. 34** - Ao Diretor Administrativo compete:

- a** - substituir o Secretário Geral em suas faltas e/ou impedimentos;
- b** - promover conjuntamente com o Secretário Geral a superintendência da secretaria da SAEB;
- c** - gerenciar a sede da SAEB conjuntamente com o Presidente.
- d** - editar o Boletim da SAEB;
- e** - promover, junto com o Diretor Científico, os eventos científicos e sociais da SAEB;
- f** - trabalhar, junto com o Diretor Financeiro, na captação de recursos para os eventos da SAEB;
- g** - coordenar e supervisionar as atividades da Comissão de Comunicação Social.
- h** - presidir a Comissão de Comunicação Social.

**Art. 35** - À Comissão de Comunicação Social compete promover e divulgar assuntos institucionais, atender demandas internas e externas na produção de textos em geral, destinados às publicações da SAEB e assessorar a Diretoria perante os meios de comunicação.

**Parágrafo Único** - a Comissão de Comunicação Social será composta pelo Diretor Administrativo e mais dois membros ativos, eleitos bienalmente, com mandatos coincidentes com o da Diretoria da SAEB.

**Art. 36** - Ao Diretor Científico compete:

- a** - elaborar o Programa Científico da SAEB, do ano subsequente, apresentando-o à Diretoria no primeiro trimestre do ano em curso, para análise, aprovação e divulgação;
- b** - planejar e dar execução às atividades científicas da SAEB, conjuntamente com a Comissão Científica;

**§ 1º** - o Programa Científico da Jornada Baiana de Anestesiologia – JORBA, deverá ser apresentado à Diretoria no primeiro trimestre do ano em curso, para análise, aprovação e divulgação;

**§ 2º** - o Programa do Curso Integrado dos Centros de Ensino e Treinamento (CET), do ano subsequente, deverá ser apresentado à Diretoria no quarto trimestre do ano em curso;

- c** - coordenar e superintender os trabalhos da Comissão Científica;
- d** - presidir a Comissão Científica;

**Parágrafo Único** - O Diretor Científico, obrigatoriamente, deve ser portador do Título Superior em Anestesiologia (TSA), emitido pela SBA.

**Art. 37** - À Comissão Científica compete auxiliar o Diretor Científico e, sob a presidência deste, elaborar e dar execução às atividades científicas da SAEB.

**§ 1º** - os membros da Comissão Científica devem, obrigatoriamente, ser portadores do Título Superior em Anestesiologia (TSA), emitido pela SBA.

§ 2º - a Comissão Científica será composta pelo Diretor Científico e mais dois membros ativos, eleitos bienalmente, com mandatos coincidentes com o da Diretoria da SAEB.

**Art. 38** - Ao Diretor de Defesa Profissional compete:

- a - planejar os movimentos em prol da dignidade e da ética da profissão médica e da especialidade, juntamente com a Comissão de Defesa Profissional;
- b - coordenar e superintender os trabalhos da Comissão de Defesa Profissional.
- c - presidir a Comissão de Defesa Profissional

**Art. 39** - À Comissão de Defesa Profissional, compete auxiliar o Diretor de Defesa Profissional e, sob a presidência deste, elaborar e dar execução aos movimentos em prol da dignidade e da ética da profissão médica e da especialidade.

**Parágrafo único** - a Comissão de Defesa Profissional será composta pelo Diretor de Defesa Profissional e mais dois membros ativos, eleitos bienalmente, com mandatos coincidentes com o da Diretoria da SAEB.

**Art. 40** - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente, em data, horário e local fixados com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**Art. 41** - As resoluções da Diretoria serão registradas em Atas e devidamente assinadas pelos Diretores.

## CAPITULO IV

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 42** - A Diretoria, os membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal, da Comissão de Comunicação Social, da Comissão Científica e da Comissão de Defesa Profissional, serão eleitos por voto direto e secreto em Sessão Eleitoral especialmente convocada para tal fim, ressalvada a hipótese de vacância.

**Parágrafo único** - A convocação para eleições será feita pelo Secretário Geral através de circular postal enviada a todos os seus membros com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Art. 43** - As eleições serão realizadas no terceiro quadrimestre do último ano do mandato, para os respectivos órgãos dirigentes da SAEB.

**Parágrafo único** - A data das eleições será fixada pela Diretoria.

**Art. 44** - As inscrições de candidatos aos cargos da Diretoria, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e das Comissões de Comunicação Social, Científica e de Defesa Profissional, far-se-ão na Secretaria da SAEB até 30 (trinta) dias que antecedem a data marcada para as eleições, mediante requerimento formulado pelos componentes de cada chapa com a expressa referência aos cargos a que concorrem.



**Parágrafo único** - Cada candidato deve assinar documento de concordância à inclusão do seu nome na chapa, com referência ao cargo que pleiteia.

**Art. 45** - As eleições realizar-se-ão das 8 (oito) às 20 (vinte) horas do dia para que foram programadas, em local designado pela Diretoria.

**Art. 46** - As eleições serão realizadas em Sessão Eleitoral dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria da SAEB, podendo ser acompanhadas por um fiscal de cada chapa concorrente, previamente indicado.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral será constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

**§ 2º** - Compete à Comissão Eleitoral superintender as atividades direta e indiretamente relacionadas às eleições.

**§ 3º** - É dever da Comissão Eleitoral pautar-se nos princípios éticos, para que não haja dúvida quanto ao processo eleitoral.

**Art. 47** - O voto será secreto e não poderá fazer-se por procuração.

**Parágrafo único** - Os votos só poderão ser dados aos candidatos pertencentes a uma mesma chapa.

**Art. 48** - Os membros ativos poderão votar por via postal, eletrônica e presencial.

**§ 1º** - O voto por via postal deverá ser colocado em envelope enviado pela SAEB, rubricado pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Comissão Eleitoral, e este, em sobrecarta opaca, fechada, previamente endereçada à Sociedade, será remetido pelo correio, somente sendo aceito se recebido até o momento de encerrar-se a votação.

**§ 2º** - A todos os membros ativos quites com as obrigações estatutárias, serão enviados pela Comissão Eleitoral, dentro de cinco dias após o encerramento das inscrições, as chapas e os envelopes a serem usados para a expedição do voto.

**§ 3º** - O voto por via eletrônica terá regulamentação própria.

**Art. 49** - As apurações ocorrerão logo após o encerramento da votação, devendo o 1º Secretário da Comissão Eleitoral ou, na falta deste, o 2º Secretário da Comissão Eleitoral, registrar em ata os resultados verificados.

**Art. 50** - O mandato da Diretoria da SAEB iniciar-se-á em 01 de janeiro e findará em 31 de dezembro do ano subsequente.

**Parágrafo único** - A posse solene dar-se-á dentro do mês de janeiro do ano coincidente com o início do mandato.

## CAPITULO V

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 51** - O patrimônio social da SAEB é constituído pelas anuidades cobradas aos seus membros, sendo esta sua fonte de recursos, e por todos os bens que esta venha adquirir por doação, legado, subvenção ou por quaisquer outros modos não defesos em lei.

**Art. 52** - Em caso de dissolução da SAEB, os bens existentes serão destinados à Sociedade Brasileira de Anestesiologia, ou na hipótese de inexistir esta possibilidade, terão o destino que vier a ser dado pela Assembleia Geral.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em sessão de Assembleia Geral, mediante:

**a** - proposta da Diretoria;

**b** - proposta do Conselho Superior;

**c** - proposta de, pelo menos, um décimo dos membros ativos.

**Art. 54** - A SAEB dissolver-se-á por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, reunida com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros ativos, e com fundamento em razões cabíveis, respeitados sempre os direitos de terceiros.

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÃO FINAL

**Art. 55** - As deliberações da Assembleia Geral da SAEB serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros ativos presentes, exceto para os casos previstos no artigo 17.

**Art. 56** - Este Estatuto poderá sofrer modificações por deliberação da Assembleia Geral da SAEB, convocada especialmente e para tal fim.

**Art. 57** - Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral e publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Parágrafo único** - A proposta para modificação deste Estatuto poderá ser da Diretoria, do Conselho Superior ou de 1/10 (um décimo) dos membros ativos em gozo dos seus direitos estatutários.

O extrato deste Estatuto foi publicado nas páginas 19 e 20 do D.O. do E. Bahia de 21.07.77, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº ordem 260 do livro nº A 29 do Registro de Extratos de Estatutos no dia 11 de agosto de 1977.

Este Estatuto sofreu modificação no seu texto original de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da SAEB, de 19.10.87 conforme registro do Cartório do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº ordem 2548 do livro nº A-4 do Registro de Extratos de Estatutos no dia 14 de março de 1990.

Este Estatuto sofreu modificação no seu texto original de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da SAEB, de 03 de outubro de 1995, conforme registro do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº ordem 6486 do livro nº A-6 do Registro de Estatutos no dia 16 de maio de 1997.

Este Estatuto sofreu modificação no seu texto original de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da SAEB, de 29 de dezembro de 2004, conforme registro do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº ordem 17674 do livro nº A-12 do Registro de Estatutos no dia 02 de maio de 2005.

Este Estatuto sofreu modificação no seu texto original de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da SAEB, de 31 de maio de 2017, conforme registro do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº ordem 46412 do livro nº A, Microfilme sob nº 46412 do Registro de Estatutos no dia 19 de julho de 2017.



**SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA  
DO ESTADO DA BAHIA - SAEB**